

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos de Mesa



Câmara Municipal de Miguelópolis

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha, 30 - CEP 14.530-000 - Caixa Postal 41 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis-SP
e-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.gov.br

LEI N° 5.308 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA PARA CONTRIBUINTES PORTADORES DE DOENÇAS GRAVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no parágrafo quarto do art 54 da Lei Orgânica do Município de 15/10/2012, faz saber que a Câmara Municipal de Miguelópolis, APROVOU e ela PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para os contribuintes que comprovem ter algum membro do grupo familiar diagnosticado com doença grave ou pessoas portadoras de deficiência, conforme especificado nesta Lei, desde que o imóvel do contribuinte tenha no máximo 100 metros de área edificada e seja o único imóvel de sua propriedade.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se doenças graves aquelas especificadas no Anexo I desta Lei, podendo ser atualizadas por meio de regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considera-se Pessoas com deficiência, aquelas que têm impedimento de médio ou longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º A isenção prevista no art. 1º será concedida mediante requerimento do contribuinte, instruído com os seguintes documentos:

I - Comprovante de residência;

II - Comprovante de propriedade do imóvel;

III - Laudo médico que comprove a doença grave ou deficiência do membro do grupo familiar;

IV - Documentos que comprovem o vínculo familiar.



Câmara Municipal de Miguelópolis

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha, 30 - CEP 14.530-000 - Caixa Postal 41 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis-SP
e-mail: camera@camarademiguelopolis.sp.gov.br

Art. 4º A isenção será válida a partir do exercício fiscal da apresentação do requerimento e será mantida enquanto perdurar a condição de saúde do membro do grupo familiar.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Miguelópolis, 29 de outubro de 2025.



ROGÉRIO CARRIJO MARQUES

Presidente da Câmara

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA DA CÂMARA, NA DATA
SUPRA.



LUCAS MOÍSES GARCIA FERREIRA

Adjunto de Diretor da Câmara